

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

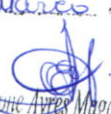
LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2015  
de 01 de Março de 2015

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 01/03/2015

Canindé do São Francisco

01 de Março de 2015

  
Érika Simone Ayres Magalhães Leal  
Assistente Administrativo  
Matrícula 9599

Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento dos cargos efetivos dos profissionais do Magistério Público Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os valores de vencimento básico, correspondentes, nas classes, aos Níveis I, II, III, IV e V, dos cargos de Professor de Educação Básica e de Pedagogo, do Quadro Permanente dos profissionais do Magistério Público Municipal, abrangidos pelo Apêndice IV, de que tratam os arts. 26 e 27, da Lei n.º 38, de 23 de outubro de 2001, e que tem a redação atual, dada pelo Anexo I da Lei Complementar n.º 01/2014, de 29 de Janeiro de 2014, passam a vigorar, a partir de 01 de Março de 2015, nos termos do **Anexo único** desta Lei Complementar.

**Art. 2º** O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos, estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessários à aplicação ou execução desta Lei Complementar.





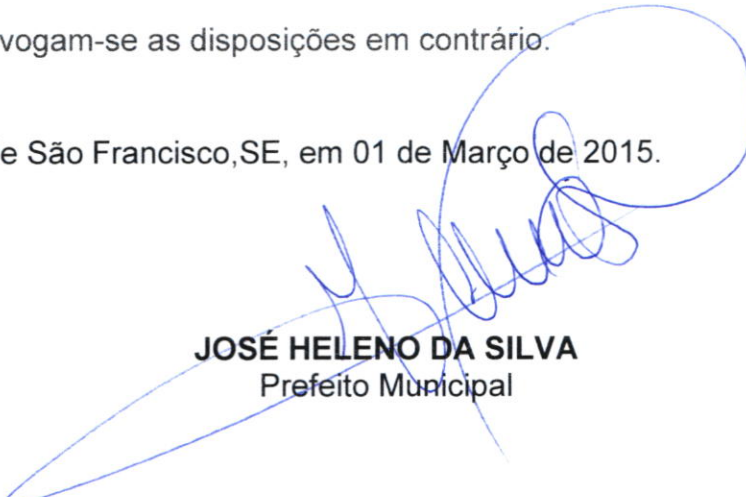
**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3.** As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 4.** Esta Lei Complementar entra em vigor data de sua publicação,

**Art. 5.** Revogam-se as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, SE, em 01 de Março de 2015.

  
**JOSÉ HELENO DA SILVA**  
Prefeito Municipal